



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **268/2025**

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Tocantins.

RELATOR: Deputado **LEO BARBOSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, o Projeto de Lei nº 268/2025, que “Dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei visa proibir as concessionárias de energia e as fornecedoras de água de interromperem seus serviços para a população de baixa renda do Estado do Tocantins durante crises de calor extremo.

Conclui que, proibir as concessionárias de energias e as fornecedoras de água de cortar os seus serviços durante as crises de calor extremo para a população de baixa renda do Estado do Tocantins, ainda que estejam inadimplentes, é promover e garantir o direito fundamental de acesso à água e à saúde.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição,
VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 268/2025, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Deputado LEO BARBOSA

Relator



COASC-AL
Fl. 50
MF

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Leo Barbosa..... referente ao(a) PL 2681/2025...

Encaminhe-se(a) ao Comissão Financeira, Tributária
Fiscalização, Rosário

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (✓)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (✓)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO (✓)
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()